



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS, CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS, E PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS E VASCULARES A SEREM CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO, PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL.

O Fundo Municipal de São Patrício, Estado de Goiás, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PATRÍCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sebastião Bastos, Centro, São Patrício, Goiás, inscrito no CNJP (MF) n. **12.260.233/0001-02**, representado pela atual gestora Sra. **IVONE MARIA DE OLIVEIRA**, com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal nº. 169/2021 RH de 10 de novembro de 2021, delegando poderes ao Agente de Contratação com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal 085/2024 a darem prosseguimento ao processo de contratação por meio de credenciamento no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), na Lei 14.133/21 e suas alterações, Instrução Normativa n. 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados o Chamamento Público para o Credenciamento de Prestação de Serviços em Saúde para comporem o sistema Municipal de Saúde do Município de São Patrício, Estado de Goiás, a partir do dia **26 de junho de 2025 a 31 de dezembro de 2025** a apresentarem sua documentação nos termos constantes deste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet por meio da página da Prefeitura Municipal: <https://www.saopatricio.go.gov.br/> e fixados no *placard* da Prefeitura Municipal de São Patrício - Goiás.

1.2. Os períodos das inscrições serão pelo prazo de duração do edital, ou seja, **06 (seis) meses**, iniciando o prazo a partir da publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período. A documentação prevista para o credenciamento e seus anexos, deverá ser encaminhado à Equipe de licitação, através do email cplsaopatricio@gmail.com, dentro do prazo de validade do Edital.

1.3. Após a análise inicial que será realizada conforme previsto neste Edital, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, dentro do prazo de validade do Edital.



2- DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é para CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE **HOSPITAIS, CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS, E PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS E VASCULARES** PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO, PARA O EXERCÍCIO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO NO EDITAL, conforme as necessidades para a vigência durante o exercício de 2025, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Os interessados sendo declarado pessoa jurídica credenciada deverá apresentar o prestador de serviços em saúde sendo seu representante legal ou sócio legalmente constituído) de forma complementar pelo período de vigência do Termo de Credenciamento, a partir da data de assinatura.

2.3 O profissional credenciado prestará o serviço junto à Rede Municipal de Saúde do município, podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pelo FMS para execução de suas atividades em outro local, a depender dos interesses e necessidades verificadas pela administração.

3- DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento a pessoa jurídica ou física nas seguintes funções para prestação de serviços que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2 As pessoas jurídicas e físicas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, independentemente do número de vagas ofertadas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Em nenhuma hipótese, haverá a devolução das cópias dos documentos apresentados.

3.5. Encontram-se impedidos de participar: os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos Incisos III e IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

4- DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO, CONTRATAÇÃO E/OU CREDENCIAMENTO.

4.1 Os profissionais interessados deverão para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como **pessoa física ou pessoa jurídica**, apresentar toda a documentação exigida no presente edital através do e-mail cplsãopatricio@gmail.com.

4.2 O postulante ao credenciamento que não estiver devidamente inscrito no Conselho Profissional não poderá ser credenciado. Aquele que possuir registro em conselho diverso da região do Estado de Goiás, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação.



4.3 A relação de documentos de habilitação para pessoas físicas e jurídicas encontra-se disponível no Anexo I.

4.3.1. A documentação de que trata o “item 4.3” deverá estar dentro do prazo de validade na data da análise, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos que não tiverem sido entregues na forma estabelecida, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Sendo a documentação da interessada indeferida, esta, caso queira, poderá enviar novo e-mail com toda a documentação solicitada e exigida no Edital.

4.3.2 Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

5- DA AVALIAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para habilitar ao credenciamento, o interessado, deverá apresentar junto ao Agente de Contratação através do e-mail descrito no “item 4” todos os documentos necessários mencionados neste Edital, para oportunamente formalizar a contratação de acordo com as especialidades/atividades previstas neste Edital compatibilizando-se às necessidades das unidades de saúde do município e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do FMS.

§1º - somente serão credenciados os profissionais/empresas que comprovarem a habilitação exigida neste Edital.

§2º - a inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação do interessado em participar do processo de contratação junto ao FMS, e ainda aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital.

§3º - recepcionado os pedidos de cadastramento, a SMS promoverá a para atendimento aos serviços almejados pela Secretaria de Saúde, convocando os interessados que atenderam o Edital e a necessidade do FMS dentre os cadastrados, para assinar o competente termo de credenciamento.

§4º - A remuneração dos serviços credenciados respeitará os valores previstos em anexo do presente edital.

6- DO JULGAMENTO E PRAZO RECURSAL

6.1 O julgamento do pedido de credenciamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis exceto feriado e ponto facultativo, contados da data do encaminhamento via e-mail cplsãopatricio@gmail.com, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e obedecerá ao seguinte:

I – O indeferimento do pedido, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento;

II – A relação com os nomes dos (as) CREDENCIADOS (AS) será afixada no Placar da Prefeitura de São Patrício/GO e site da prefeitura: <https://saopatricio.go.gov.br/>;

III – Os interessados terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da



publicação no placar, para recorrer do resultado do credenciamento, nos termos do (disposto no artigo 165, I, alínea 'c' da Lei nº 14.133) e suas alterações posteriores;

IV – Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail cplsãopatricio@gmail.com;

V – Diante da excepcionalidade, os recursos apresentados não implicarão os impedimentos de contratações dos interessados habilitados e aptos a exercer as atividades emergenciais;

VI – Os recursos serão julgados pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio e encaminhado ao interessado via resposta email e o resumo do resultado será publicado Placar da Prefeitura de São Patrício e site da prefeitura: <https://saopatricio.go.gov.br/>.

7- ATRIBUIÇÕES COMUNS

7.1 Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, obedecendo aos princípios do SUS, aos protocolos científicos, e aos objetivos deste município;

7.2 Potencializar as habilidades técnicas e específicas da atribuição profissional buscando capacitação e formação continuada, e também habilidades de gestão e cognição por meio do trabalho em equipe e polivalência;

7.3 Cumprir a prestação de serviços de acordo com o contrato celebrado.

7.4 Zelar pela organização de seu local de trabalho;

7.5 O **Credenciado** será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

8- DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO OU CREDENCIAMENTO

8.1 Na assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante nos **Anexos IV e V - MINUTAS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o proponente deverá apresentar toda a documentação;

8.2 Os requisitos de contratação, as atribuições genéricas e dos serviços são constantes nos Anexos II.

8.3. A convocação dos credenciados para a comunicação dos serviços será feita por meio de notificação via telefone, e-mail e publicação no Placar da Prefeitura de São Patrício e site da prefeitura: <https://saopatricio.go.gov.br/> para o comparecimento;

8.4 Após a convocação para assinatura do contrato os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

8.5 As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

8.6. O contrato terá vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, contados data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado.

8.7. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Física não terão nenhum vínculo trabalhista com o Fundo Municipal de Saúde de São Patrício, sendo um contrato de natureza de prestação de serviço.



8.8. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Saúde.

8.9. O eventual inadimplemento pelo (a) CREDENCIADO (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de São Patrício a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

9- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

9.1 Os serviços serão executados no Município de Saúde do Município de São Patrício-GO em local a ser designado;

9.2 Os serviços serão prestados, preferencialmente, na área da especialidade de cada credenciado, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, bem como deverá respeitar o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços e atender às Resoluções e demais normas pertinentes.

9.3 O CREDENCIADO atenderá nos Estabelecimentos da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Patrício-GO e os princípios e diretrizes do SUS (Código de Ética e Conselho de Classe).

9.4 O CREDENCIADO, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes, devendo, portanto, zelar pelo bom manuseio e manutenção do equipamento no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDENCIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

9.5 O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE.

9.6 O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

9.7 O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

9.8 O CREDENCIADO deverá apresentar quando do recebimento das faturas mensais de pagamento os comprovantes de regularidade: certidão negativa para com as Fazenda Pública Estadual, Federal, Municipal e Trabalhista, e no caso de pessoa jurídica também a de FGTS. (a não apresentação das devidas certidões acarretará no atraso do pagamento).

9.9 O CREDENCIADO deverá ter assiduidade e pontualidade com os horários estabelecidos pela coordenação de sua unidade, sob pena de advertência em caso de descumprimento, sem aviso prévio.



10- DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços objetos deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

10.3. A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

10.4. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo (a) credenciado (a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

11- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

11.1 O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

11.2. Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação ocasionará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

11.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

11.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;

c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do fiscal do contrato ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.



12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O objeto deste Edital terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04101030200032.051.3.3.90.39.00. – Atenção especializada.

12.2 Os contratados serão remunerados pelo valor bruto mensal, correspondente a carga horária proposta, descrito no Anexo II, que dispõe sobre as Tabelas de Serviços em Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de São Patrício-GO em **reunião extraordinária realizada, sendo a mesma parte integrante deste processo.**

12.3 O credenciado prestará serviços na condição de empresa/profissional autônomo, não configurando forma ou modalidade de vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos.

12.4 Quanto à responsabilidade tributária e de seguridade social, o administrador público realizará o recolhimento das contribuições sociais e impostos cabíveis na forma da lei. Repassando, ao credenciado, valor líquido já com os referidos descontos.

13 FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

13.1. Os profissionais/empresas serão remunerados com obediência no teto mensal máximo estimado constante em contrato, conforme valores previstos no edital, definidos em tabela editada pelo Fundo Municipal de Saúde.

13.2. Os pagamentos acontecerão em até 15º (décimo quinto) dias úteis, do mês subsequente.

13.3. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo contratado (a).

13.4. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

13.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do contratado (a) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

13.6. Os credenciados contratados por produção receberão os valores referentes à prestação de serviços na equivalência percentual dos serviços prestados, observado o mínimo estabelecido em contrato e o teto mensal máximo.

13.7. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e devidamente aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

14 DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

14.1 As **pessoas jurídicas** credenciadas prestadoras de serviços, tipificado no Código Tributário Municipal, na atividade – Serviços de Saúde; quando possuir o seu domicílio



tributário em outro município, mas que, venha a prestar serviços no município de São Patrício – GO deverá ser **RETIDO** o tributo **ISS (Imposto Sobre Serviços)**, uma vez que, em regra, o tributo ISS **é retido no local onde o serviço é prestado**, neste caso no município de São Patrício – GO.

14.2 Os valores para pagamento da prestação de serviços serão postos à disposição do credenciado, através de depósito em conta bancária dos credenciados, **em mês subsequente** àquele em que os serviços foram prestados.

14.3 Os profissionais/empresas serão remunerados por serviços prestados e nos valores e condições postas nos **Anexo II**.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (gestor/fiscal de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

15.2. Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados.

15.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento.

15.4. Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

16.3. O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

16.4. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

16.5. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

16.6. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de São Patrício.

16.7. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de São Patrício, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de São Patrício.

17.8. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será



encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

17 DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

17.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

17.2. Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS.

17.3. Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

17.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

17.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

17.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.

17.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

17.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

18.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento;

18.3. Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já fica ciente que os contratados deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial.

18.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratual, diretamente ou por prepostos designados;

18.5. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, deverão ser entregues, em envelope devidamente lacrado, na Rua Maria Tavares de Andrade, Setor Bouganville, CEP 76.343-000 São Patrício/GO ou através do e-mail: cplsaopatricio@gmail.com.

18.6. É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de



honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

18.7. Não serão admitidos participar do credenciamento, pessoas física e jurídica, suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal.

18.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.9. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como de seu texto original do presente edital.

18.10. A Secretaria Municipal de Saúde de São Patrício-GO/Departamento de Licitações e Contatos permanecerá à disposição dos interessados durante a vigência deste Edital para prestar esclarecimentos a respeito do mesmo, bem como recepcionar documentação dos interessados em contratação.

18.8 Caberá ao PROPONENTE o acompanhamento das informações disponíveis no site <https://saopatricio.go.gov.br/> e na sede da Secretaria Municipal de Saúde de São Patrício-GO.

18.9 Fazem parte, integram e compõe o presente edital, os anexos como a seguir descritos discriminados:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Relação de documentos obrigatórios para inscrição;

Anexo III – Quadro com procedimentos e valores;

Anexo IV – Declaração de não proprietário, administrador ou direitante de entidades conveniadas;

Anexo V – Minuta Contratual.

São Patrício-GO, 23 de junho de 2025.

SEMER AUGUSTO ALVES
Agente de Contratação



ANEXO I

Termo de Referência

1.) Da natureza do objeto, prazos e quantitativos:

1.1. Credenciamento de hospitais, clínicas para realização de cirurgias, e procedimentos urológicos e vasculares para prestação de serviços a ser contratado pelo município de São Patrício – Goiás para o exercício do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

1.2 – São estimados para a presente contratação a quantidade abaixo descrita:

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.
1.	PROSTATECTOMIA RADICAL LAPAROSCÓPICA	UNID.	01
2.	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES COM ENDOLESAR, FLEBECTOMIAS E APLICAÇÕES COM ESPUMA.	UNID.	01

2.) Da fundamentação/justificativa:

2.1. A presente contratação trata-se de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento do município de São Patrício, com outros serviços complementares como atendimento em hospitais, clínicas para realização de cirurgias, exames e procedimentos urológicos e vasculares etc... Que não são disponibilizados na UBS no município de São Patrício. Assim sendo, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de São Patrício atenda as necessidades da população. A presente solicitação trata-se de necessidade da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento do município de São Patrício, com outros serviços complementares como atendimento em hospitais, clínicas para realização de cirurgias, exames e procedimentos urológicos e vasculares etc. Que não são disponibilizados na UBS no município de São Patrício. Assim sendo, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. A Unidade Básica de Saúde (UBS) é o estabelecimento que presta serviços na Atenção Primária a Saúde, onde atuam as equipes de Saúde da Família desenvolvendo ações de saúde no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a prevenção da saúde, o diagnóstico, o tratamento e a reabilitação, com objetivo de desenvolver uma atenção integral. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de São Patrício atenda as necessidades da população.



3.) Dos requisitos para contratação:

3.1 – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na dispensa, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2 – A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos/serviços acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa emitido no máximo há um ano.
- c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta), Estadual e Municipal da sede da interessada.
- d) CND trabalhista;
- e) Cópia da CND junto ao FGTS.
- f) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

4.) Da forma e critérios de seleção do fornecedor:

4.1 – A empresa a ser credenciada deverá ser aquela que atender as condições do edital e aceitar os preços estabelecidos.

5.) Da dotação Orçamentária:

5.1 – As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2025, conforme dotações parte integrantes do processo.

Fonte: **102**

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

6.1. A execução iniciará imediatamente e o fornecimento realizado em até 10 dias após emissão da ordem de fornecimento.

6.2. A nota fiscal deverá ser entregue na sede do município de São Patrício ou encaminhada pelo e-mail: smssaopatricio@hotmail.com

6.3 O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato/ordem de serviço decorrente do procedimento realizado terá vigência que se inicia na data da assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

8.1. Os fornecimentos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da comprovação da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (Dois) dias do



recebimento provisório;

8.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os fornecimentos prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.5. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade provisoriamente com as especificações constantes, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica em conta de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez dias) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de São Patrício, através da Secretaria Municipal de Finanças.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

12.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Prefeitura, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração da Prefeitura chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura de acordo com as condições previstas no edital/termo de referência.

14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

14.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

14.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de São Patrício e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de São Patrício tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

14.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

14.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

14.5. As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

15.3. O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências



relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da Secretaria de Administração o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. SANÇÕES

17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditória.



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

Os profissionais interessados deverão para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como **pessoa jurídica**, apresentar **01 (uma) cópia**, através do e-mail <https://saopatricio.go.gov.br>, dentro do prazo de validade do Edital, os seguintes documentos:

DA DOCUMENTAÇÃO:

a) **Pessoa Física:**

- a) Documentos pessoais (RG e CPF);
 - I. Comprovante de inscrição no Conselho ou Órgão equivalente;
 - II. Comprovante de residencia emitido no máximo 03 (três) meses;
 - III. Certificado de Conclusão do Curso para área requerida;
 - IV. Currículo Vitae ou lattes.
 - V. Diploma da especialidade pretendida, caso necessário;
 - VI. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS ou PASEP;
 - VII. Declaração que não exerce função pública ou de cumulação de cargos;
 - VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
 - IX. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada;
 - X. Certidão Negativa de débitos com o Município do interessado;
 - XI. Certidão de Regularidade Trabalhista, conf. Lei nº 12.440/2011.

Pessoa Jurídica:

- I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- II. Contrato social e suas alterações ou documento equivalente;
- III. Declaração de informação da opção tributária da empresa;
- IV. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal, validade, certidões competentes, entre outros;
- V. Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
- VI. Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da



especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

VII. Cópia de carteira de entidade de classe dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

VIII. Currículo *Vitae e lattes*;

IX. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa prestadora;

X. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante;

XI. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

XII. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

XIII. Certidão de Regularidade Trabalhista, conf. Lei nº 12.440/2011.

XIV. Alvará de Funcionamento Atualizado. (exceto empresa individual)



ANEXO III

QUADRO COM PROCEDIMENTOS E VALORES.

Item	Descrição do serviço	UNID.	Quat	Valor Unitário	Valor Total
1	PROSTATECTOMIA RADICAL LAPAROSCÓPICA	UNID.	01	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
2	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES COM ENDOLESAR, FLEBECTOMIAS E APLICAÇÕES COM ESPUMA.	UNID.	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Total geral					R\$ 34.000,00

- ✓ Os horários de atuação dos profissionais/empresas credenciados será definido pela Secretaria Municipal de Saúde conforme cronograma a ser elaborado.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde de São Patrício-GO que NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS CONVENIADOS com a Prefeitura Municipal de São Patrício de Goiás, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Data, Cidade, Ano

Assinatura do Candidato

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER PREENCHIDA SEM A LOGO MARCA DA PREFEITURA, SE FOR EMPRESA PREENCHER COM A LOGO PROPRIA.



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ____/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E

_____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PATRÍCIO**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ **XXXXXXXXXXXXXX**, com endereço, na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pela Gestora, Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita pelo CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado, _____, neste ato denominado (a) **CREDENCIADO**, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução Normativa nº 008/23, do Tribunal de Contas dos Municípios, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I O CREDENCIADO, prestará os serviços de laboratórios, sendo:

Colar tabela completa com descrição e valores

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

I O (A) CONTRATADO (A) deverá prestar os serviços com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

II Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) **CONTRATADO (A)** não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- I. O (A) CONTRATADO (A) será remunerado (a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde.
- II. O (A) CONTRATADO (A) receberá pelos serviços prestados o valor de R\$ _____ (_____);
- III. O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é de R\$ _____ (_____);
- IV. Os pagamentos acontecerão até o 15º (decimo quinto) dia útil, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;
- V. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar o número de conta e banco;
- VI. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;
- VII. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) CONTRATADO (A) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- VIII. O (A) CONTRATADO (A) receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;
- IX. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. Os recursos para o pagamento das despesas advêm do Tesouro Federal e Municipal oriundo das Dotações Orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- II. O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art. 105 Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor/fiscal de Contrato), informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- II - Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- III - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;



IV - Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;

V - Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao Credenciado e instruções normativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

I. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

II O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

III O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

IV. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

V O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

VI. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de SÃO PATRÍCIO.

VII. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de São Patrício, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de São Patrício.

VIII. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

I - O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

II - Aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente (três) vezes, sendo que a quarta notificação implicará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

III - O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos neste edital;

IV - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE



poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de trabalho com desconto no pagamento dos dias suspensos;
 - c) Declaração de inidoneidade para credenciar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- V - As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa;
- VI - A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- I - O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.
- II - Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;
- III - Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
- IV - Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI - Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;
- VII - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores;
- VIII - Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;
- II. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei 14.133/21. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal;
- II. Em casos de dúvidas de como proceder, o (a) CONTRATADO (A) deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções;
- III. É vedado ao CONTRATADO (A) cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;
- IV. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;
- V. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) CONTRATADO (A).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

I O Foro do presente contrato é o da cidade de Ruabiataba - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

São Patrício-GO , XX de XXXXXXXX de 2024.

Secretária Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

CREDENCIADO (A)
CPF/CNPJ Nº. 000.000.000-00

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

OBS: ESSE ANEXO SERA PREENCHIDO PELA PREFEITURA.